



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 426

Autoriza a criação de Curso em Escola Municipal.

O Povo de Piedade de Ponte Nova, por seus Vereadores à Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

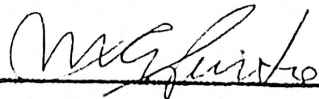
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na Escola Municipal de 2º Grau Intendente Joaquim Martins, o curso de Contabilidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão objeto de dotações orçamentárias suficientes, inclusive para ampliação da Escola, na medida da necessidade da instalação do Curso de Contabilidade.

Artigo 3º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a cobrar mensalidades dos alunos, diretamente ou através da própria Escola, para complementar os recursos que forem destinados à manutenção do Curso de Contabilidade.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 11 de Agosto de 1990.



Prefeito Municipal

Murilo Gonçalves Pinto